

*[Handwritten signatures and initials]*  
A  
Pis  
Lu  
Pol  
C  
Luis

**ESTATUTOS  
DA COMISSÃO  
DE MELHORAMENTOS  
DE CASAL CINZA**

**GUARDA**

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO E OBJECTIVOS

#### ARTIGO 1º

A Associação adopta a denominação de Comissão de Melhoramentos de Casal de Cinza, tem a sua sede na localidade e freguesia de Casal de Cinza, concelho da Guarda.

#### ARTIGO 2º

A Associação tem por objectivos contribuir para a promoção cultural, assistencial, recreativa, urbanística, social e económica e o progresso geral da freguesia de Casal de Cinza e concelho da Guarda.

#### ARTIGO 3º

1 - Para a realização dos seus objectivos, a Comissão de Melhoramentos de Casal de Cinza propõe-se criar e manter:

- a) Actividades de protecção e apoio a cidadãos na velhice - Criação de Centro de Dia, Lar de Idosos e Serviço de Apoio Domiciliário.
- b) Actividades de apoio a crianças e jovens.
- c) Actividades de índole cultural e recreativas.
- d) Actividades que de uma forma geral possam contribuir para a promoção e conservação do património cultural e artístico da freguesia de Casal de Cinza.
- e) Abrir um Posto de Assistência Médica.

2 - São considerados fins principais os de Segurança Social.

#### ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

#### ARTIGO 5º

- a) Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- b) As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas de conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

  
Di  
Palermo  
M  
M  
M

#### ARTIGO 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

#### ARTIGO 7º

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### ARTIGO 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 30º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

#### ARTIGO 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que eleitos.

#### ARTIGO 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12 ponto 3, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão.
- b) Suspensão de direitos até 90 dias.
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page, including a large stylized signature, a circular stamp, and several smaller signatures.



#### ARTIGO 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### ARTIGO 18º

- 1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano e de cada triénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a toma e posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº.1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### ARTIGO 19º

- a) A apresentação das candidaturas para os corpos da Mesa da Assembleia Geral e dos corpos gerentes, deverá ser feita ao Presidente da Mesa até 15 dias da data marcada para Assembleia em que as eleições devem ter lugar.
- b) As propostas de candidaturas serão subscritas por um mínimo de 25 sócios, ou 20% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

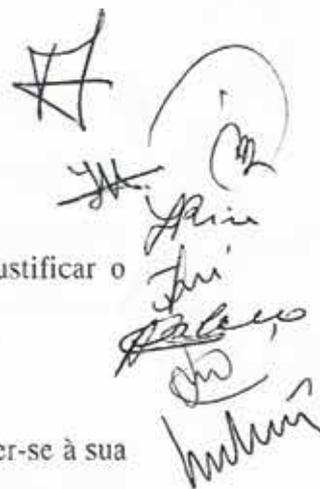
#### ARTIGO 20º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

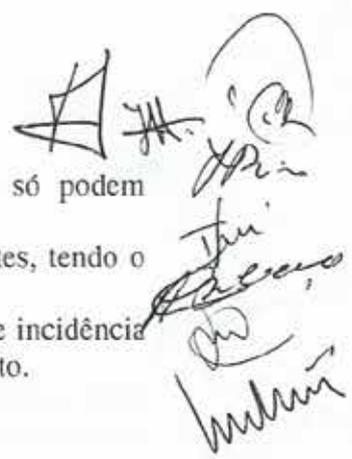
#### ARTIGO 21º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 22º



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page, including a large signature that appears to be 'Alina' and other illegible marks.

- 
1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
  2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
  3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 23º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### ARTIGO 24º

1. Os membros dos Corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benéfico para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

#### ARTIGO 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO 26º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, os membros da respectiva Mesa.

### SECÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

## ARTIGO 27º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um secretário e um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## ARTIGO 28º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

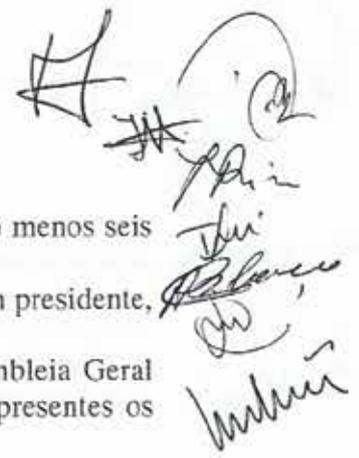
## ARTIGO 29º

Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens.
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## ARTIGO 30º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
  - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votações do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



### ARTIGO 31º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número anterior
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através do anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

### ARTIGO 32º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### ARTIGO 33º

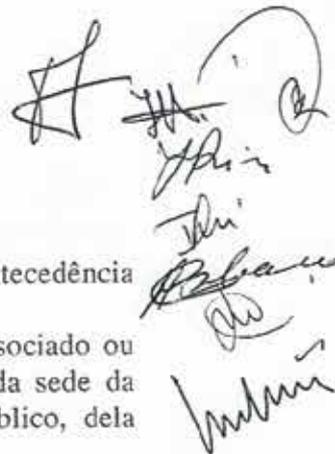
1. Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), eh) do artº 29 só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 3/4 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artº 29, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## SECÇÃO III

### DA DIRECÇÃO

### ARTIGO 34º

1. A direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.



### ARTIGO 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

### ARTIGO 36º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

### ARTIGO 37º

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

### ARTIGO 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### ARTIGO 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.



- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### ARTIGO 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

#### ARTIGO 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente obrigatoriamente, pelos menos uma vez em cada mês.

#### ARTIGO 42º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### ARTIGO 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.



#### ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### ARTIGO 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### ARTIGO 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- g) Outras receitas.

#### ARTIGO 48º

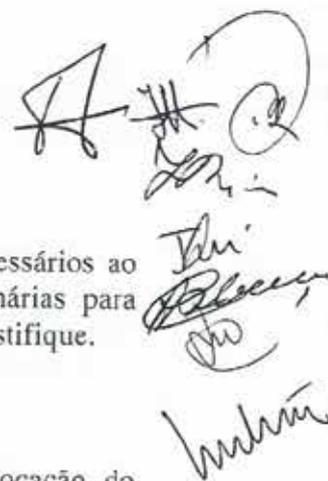
1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 49º

Os sócios da Comissão de Melhoramentos de Casal de Cinza não respondem pelos encargos que a Comissão assumir a não ser na qualidade dos corpos gerentes, que deverão actuar na conformidade do artigo 23º.

#### ARTIGO 50º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.



ARTIGO 51º

Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da constituição da Associação enquanto não se proceder à eleição dos corpos gerentes nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora com a composição que se segue e que obriga a Associação com a intervenção de dois dos seus elementos, podendo os actos de mero expediente, ser tratados por um só.

António J. Teixeira Coelho

João Joaquim dos Santos Ferreira

Luiz Severiano Faria

Isabel Maria Santos Monteiro Tomu

Acácio Santos Soares

António Costa Ribeiro

Maria da Conceição Marques

Luiz Alberto Nunes Faria